



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, IX da lei 8.666/93 e suas alterações, elaboram o presente projeto, para que seja licitado **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios** conforme especificações do objeto/estimativa de preço quantidade – Anexo a este termo de Referência.

2. OBJETIVO:

2.1. Contratação de Empresa para **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios**, incluindo materiais de limpeza e reposição de peças, tendo por referência as normas de regência da matéria visando atender a Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul/AC.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. É de fundamental importância a referida contratação uma vez que a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, não dispõe de mão de obra e equipamentos adequados para manter os aparelhos de ar condicionados em perfeitas condições de uso, sendo assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais/similares, o qual é indispensável para contribuição do bem-estar e saúde respiratória dos servidores, visitantes e usuários, eficiência e longevidade dos equipamentos, além de colaborar com diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia;

3.2. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. Leis nº 10.520/2002, 8.666/93, 8.078/90, Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e Decretos Estaduais nº 5.972/2010, 5.966/2010, 5.967/2010, e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos;

4.2. Quanto à escolha da modalidade PREGÃO PRESENCIAL justifica-se em atendimento a um dos objetivos da licitação que é promover o desenvolvimento nacional sustentável em conformidade com o art. 3º, da Lei 8.666/93 e ainda com o art. 1º, Decreto Federal nº 8.538/2015, que é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

5.2. Compreendem os serviços:

1. Desmontagem e montagem do aparelho para limpeza;
2. Aplicação de produtos anti-bactérias;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

7.5. As peças de reposição não relacionadas no subitem 6.2 serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul;

8. DO PRAZO PARA ENTREGA:

8.1. As empresas vencedoras da licitação terão o prazo de até **48 (quarenta e oito horas)**, para a execução dos serviços, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviços;

8.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local em que os aparelhos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, quando será necessária a autorização, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para mesma;

8.3. As empresas que não cumprirem o prazo acima estipulado sofrerão sanções da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações e as mencionadas no Edital.

9. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/PRODUTOS OFERTADOS

9.1. Os serviços/materiais deverão ser de 1ª qualidade;

9.2. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços/produtos fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade;

9.3. Os serviços/materiais serão submetidos à verificação;

9.4. Os serviços/materiais deverão se adequar as seguintes disposições:

a) Os serviços/materiais deverão ser entregues exatamente como foram solicitados.

d) A estimativa de consumo dos serviços/produtos será de aproximadamente até 12 (doze) meses.

9.6. A contratada obriga-se a fornecer os serviços/materiais a que se refere esta Ata, em conformidade com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento pelos bens/serviços efetivamente entregues será creditado em nome da(s) licitante(s) vencedora(s), em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por elas indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, e ocorrerá até 30 (trinta) dia após a data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 2 (dois) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente;

10.1.1. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem apresentação do constante no Item 8 e 9, deste instrumento;

10.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela(s) própria(s) licitante(s) vencedora(s), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho;

10.3. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a(s) licitante(s) vencedora(s) efetue(m) a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

10.4. Após a sua homologação não admite reajuste de preços. A recomposição de preços somente será possível nos casos expressamente previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação por escrito, provando os motivos justificadores do pedido, tendo a CONTRATANTE 30 (trinta) dias para decidir sobre o pedido;

10.5. Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IGP-M acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;

10.6. O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item do Edital.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O registro de preço independente de previsão orçamentaria. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, no entanto, as despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento do município para o exercício 2021/2022.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Adotar-se-á o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para a presente contratação com arrimo no Decreto nº 7.892/2013, em razão de:

a) Os preços registrados não obrigam a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações;

12.2. Caracteriza-se o referido **SISTEMA** pelo registro de preço unitário para o item, que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverá ser praticado pela empresa vencedora;

12.2.1. Durante a vigência da Ata, havendo interesse do contratante na aquisição dos itens/saldo remanescente da ata de registro de preço, será firmado contrato(s) com a empresa vencedora, e emitido Nota(s) de Empenho(s), cuja prestação de serviço ficará restrita, no máximo, até o final do exercício financeiro em que foi celebrado o contrato;

12.2.2. Poderá ser firmado novo contrato no próximo exercício financeiro, se a Ata de Registro de Preço ainda possuir saldo e estiver em vigor, cuja empresa vencedora ficará obrigada a fornecer os serviços até término desse exercício, independentemente do vencimento da Ata de Registro de Preço;

12.2.3. Após o recebimento da Nota de Empenho expedida pelo contratante a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos fixados neste termo de referência, ao preço registrado na Ata.

13. OUTRAS PRESCRIÇÕES:

13.1. Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos serviços/materiais licitados;

13.2. Não serão aceitos serviços/produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

13.3. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **60 (sessenta)** dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços;

13.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do serviço/material.

14. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS:

14.1. A Ata do Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da respectiva Ata, conforme Art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013;

14.2. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº: 8.666/93;

14.3. O(s) Contrato(s) oriundo(s) do Registro de Preço, terá(ão) seu período de vigência a partir de sua assinatura e limitado(s) sempre ao exercício financeiro (créditos orçamentários).

15 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

15.1. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da licitante vencedora, ou futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

15.1.1. Para averiguação do disposto no item **10**, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;

15.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

15.2.1. Executar o objeto da licitação nos seguintes prazos:

a) Em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou;

b) No prazo constante da proposta da licitante vencedora, se este for menor.

15.2.2. Executar o objeto do presente Edital nas especificações, quantidades e nos locais nele indicado;

15.2.3. Executar novamente, às suas expensas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas os serviços recusados na fase de recebimento;

15.2.4. Consertar, e, se for o caso, executar, às suas expensas, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas contados da comunicação do problema ao fornecedor, todos os serviços defeituosos, durante o período de garantia técnica dos mesmos;

15.2.5. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verifique(m) danos decorrentes do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

15.2.6. Adotar cautelas especiais para o transporte, no que couber;

15.2.7. Atender prontamente as exigências da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul inerentes ao objeto do fornecimento;

15.2.8. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços/produtos oferecidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos serviços/produtos vendidos;

15.2.9. Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza simples para a emissão de pagamentos;

15.2.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

15.2.11. Comunicar à Seção de Administração, da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedam o prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

16.1.1. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos serviços;

16.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Edital;

16.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo realizar testes nos serviços fornecidos, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

16.1.4. Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo;

16.1.5. Atestar a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

16.1.6. Ficará nomeado(a) a cargo da Secretaria solicitante como Gestor(a) do Contrato (Ata de registro de preços), o(a) Senhor(a).

17 – INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE CONTRATO E DA GARANTIA:

17.1. Será dispensada a celebração de instrumento específico escrito de contrato, na forma do disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, sendo o mesmo substituído pelos seguintes instrumentos em conjunto:

17.1.1. Edital com seus Anexos;

17.1.2. Proposta registrada no sistema e os lances, se houver, registrados em ata;

17.1.3. Nota de Empenho.

17.2. Na data de emissão da Nota de Empenho, será verificada pela Seção de Administração Geral, a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, nos documentos por ele abrangidos, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo;

17.3. Não será exigida da(s) licitante(s) vencedora(s) prestação de garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme o artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

18 – PENALIDADES:

18.1. Conforme previstas no Edital.

19. DO REAJUSTE:

19.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, até a entrega total dos itens dos itens adquiridos;

19.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. RESPONSÁVEL PELO CONTRATO:

20.1. Será responsável pela conferência um servidor legalmente autorizado, que deverá atestar a entrega dos bens/serviços adquiridos, para viabilizar o encaminhamento das notas fiscais à Secretaria de Finanças para as providências de pagamento.

ANEXO II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SEUS QUANTITATIVOS

LOTE I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS						
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	UND.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	
1	5	Instalação de ACJ até 12.000 btus	UND.			
2	10	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo split até 12.000 btus	UND.			
3	5	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 btus	UND.			
4	5	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 22.000 até 24.000 btus	UND.			
5	2	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 30.000 btus	UND.			
6	10	Desinstalação de ACJ até 7.500 btus				



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

7	10	Desinstalação de ACJ até 12.000 btus	UND.			
8	5	Desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 até 22.000 btus	UND.			
9	2	Desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 30.000 btus	UND.			
10	10	Manutenção preventiva/corretiva em ACJ até 7.500 btus	UND.			
11	10	Manutenção preventiva/corretiva em aparelho de ar condicionado tipo split até 12.000 btus	UND.			
12	10	Manutenção preventiva/corretiva em aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 até 24.000 btus	UND.			
13	10	Manutenção preventiva/corretiva em aparelho de ar condicionado tipo split de 30.000 btus				
14	10	Carga de gás de ACJ até 7.500 btus	UND.			
15	10	Carga de gás de aparelho de ar condicionado tipo split até 12.000 btus	UND.			
16	10	Carga de gás de aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 até 22.000 btus				
17	10	Carga de gás de aparelho de ar condicionado tipo split de 30.000 btus	UND.			
18	2	Manutenção preventiva/corretiva e corretiva em bebedouro e refrigerador.	UND.			
19	2	Carga de gás para bebedouros tipo coluna	UND.			
20	2	Carga de gás para frigobar / refrigerador	UND.			
LOTE II - ESPECIFICAÇÕES DAS PEÇAS (CONDICIONADORES DE AR DE 12.000 – TIPO JANELA)						
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	
21	20	TROCA DO COMPRESSOR DE AR DE 12.000 BTUS	UND			
22	20	TROCA DO COMPRESSOR DE AR DE 18.000 a 30.000 BTUS	UND			
23	20	TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR	UND			



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

24	50	TROCA DO CAPACITOR DO COMPRESSOR	UND			
25	50	TROCA DO CAPACITOR DO MOTOR DO VENTILADOR	UND			
26	20	TROCA DA CHAVE SELETORA	UND			
27	20	TROCA DO TERMOSTATO	UND			
28	20	TROCA DO RABICHO TRIPOLAR	UND			
29	20	TROCA DA TURBINA	UND			
30	20	TROCA DO PROTETOR TÉRMICO	UND			
31	20	TROCA DO KIT RELÉ	UND			
32	20	TROCA DA BUCHA DO EIXO DO VENTILADOR	UND			
33	20	TROCA DO FILTRO DE AR	UND			
34	20	TROCA DO FILTRO DE GÁS	UND			

LOTE III ESPECIFICAÇÕES DAS PEÇAS

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	MARCA
35	10	Base Suporte (Chapa de Aço Pintada), para Split 12.000 – 18.000 btus	Unid			
36	10	Base Suporte (Chapa de Aço Pintada), para Split 22.000 – 30.000 btus	Unid			
37	5	Base Suporte (Chapa de Aço Pintada), para Split 30.000 btus	Unid			
38	20	Cabo de força (1,5 metros) Rabicho	Unid			
39	10	Cabo PP 3X2,5 peça com 100 metros	Peça			
40	10	Cabo Flexível 4mm, peça com 100 metros	Peça			
41	10	Cabo Flexível 6mm, peça com 100 metros	Unid			
42	10	Cano PVC de 20mm de 06 metros	Unid			
43	10	Cano PVC de 25mm de 06 metros	Unid			
44	35	Cano de Cobre 1/2"	Kg			
45	35	Cano de Cobre 3/4"	Kg			
46	30	Cano de Cobre 3/8"	Kg			
47	30	Cano de Cobre 1/4"	Kg			
48	30	Cano de Cobre 5/8"	Kg			
49	30	Cano de Cobre 5/16"	Kg			
50	25	Fita Alumínio (rolo)	Unid			
51	20	Contactora Trifásica 7,5CV, 220V Bobina 24 Volts	Unid			
52	5	Compressor rotativo para Split, capacidade de 18.000 btus, 220V	Unid			



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

53	5	Compressor rotativo para Split, capacidade de 22.000 btus, 220V	Unid			
54	5	Compressor rotativo para Split, capacidade de 24.000 btus, 220V	Unid			
55	5	Compressor rotativo para Split, capacidade de 30.000 btus, 220V	Unid			
56	30	Troca do Capacitor do Moto Ventilador	Unid			
57	10	Troca da Turbina	Unid			
58	10	Troca do Kit Placa Eletrônica	Unid			
59	30	Troca do Capacitor Conjugado	Unid			
60	10	Troca do Filtro de Ar	Unid			
61	10	Troca do Filtro de Gás	Unid			
62	20	Controle Remoto	Unid			
63	10	Contactoras bifase	Unid			
64	10	Placa do Display	Unid			
65	20	Relé da Partida	Unid			